



GEF

CAPITAL
PARTNERS
LATAM

GEF LATAM

POLÍTICA ESG

JUN. 2024

SUMÁRIO

GEF LATAM	3
INTRODUÇÃO	3
PRINCÍPIOS	3
Aspectos Ambientais	4
Aspectos Sociais	4
Aspectos de Governança	4
PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	4
Comitê de Investimento	4
Time de Investimentos	5
Time ESG	5
Empresa do Portfólio	5
INTEGRAÇÃO ESG	6
Originação	6
Diligência Prévia	6
Monitoramento	6
Transparência e Relatórios	7
Governança	7
COMPROMISSOS	7
Apêndice A – Lista de Exclusão	9
Apêndice B – Processo de Categorização de Risco E&S	12

GEF LATAM

A GEF Capital Partners ("GEF CP") é uma gestora de fundos de private equity comprometida em investir em empresas que oferecem soluções para mudanças climáticas e eficiência no uso de recursos. A GEF Brasil Investimentos Ltda. ("GEF Latam") é uma plataforma regional de investimentos da GEF CP.

A Política Ambiental, Social e de Governança ("Política ESG") da GEF Latam destaca nosso compromisso com práticas de investimento responsável que promovem a criação de valor sustentável e impactos ambientais e sociais positivos.

INTRODUÇÃO

A GEF Latam adotou uma estratégia de Política ESG para fazer e gerenciar nossos investimentos. Este documento foi desenvolvido com base nas melhores práticas do setor e nas diretrizes, resoluções e orientações emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"). A Política visa formalizar a metodologia e os critérios a serem observados pela GEF Latam na integração dos aspectos ESG em nossos investimentos, especialmente em relação aos fundos considerados Fundos de Investimento Sustentável ("Fundos IS").

Acreditamos que a integração ESG gerará retornos superiores ajustados ao risco e nos apoiará no objetivo de ser defensores e influenciar ativamente o comportamento e o desempenho das empresas de nosso portfólio. Acreditamos firmemente que empresas com melhor gestão de práticas ESG podem otimizar seus modelos de negócios, aumentando assim a produtividade e a confiança dos clientes, e criando uma vantagem competitiva distinta que leva à criação de valor sustentável. Também apresenta uma via para gerenciar riscos de forma eficaz, bem como capitalizar oportunidades.

PRINCÍPIOS

A estratégia ESG da GEF Latam é composta por três pilares principais:

- **Integração:** Buscamos integrar o impacto ambiental significativo e as considerações de ESG (ambiental, social e governança) no processo de análise de investimentos;
- **Engajamento:** Procuramos cumprir nossas obrigações fiduciárias como acionista e parte interessada em nossas empresas, esforçando-nos para promover ativamente práticas ESG positivas; e
- **Colaboração:** Trabalhamos colaborativamente com nosso ecossistema de empresas do portfólio e parceiros externos para criar um sistema de apoio ao investimento responsável.

A GEF Latam, dentro das estratégias de cada um de seus fundos, avalia ativamente o alinhamento climático, a contribuição ambiental e os fatores de ESG como parte de um processo abrangente que começa na origem do investimento, passa pela diligência prévia e continua durante nossa participação como acionistas da empresa do portfólio. Utilizando nossa metodologia proprietária de avaliação, trabalhamos em colaboração com nossos sócios e empresas para mapear riscos e capturar valor a longo prazo, com base nos seguintes aspectos:

Aspectos Ambientais

- Conduzir negócios e estabelecer parcerias que demonstrem elevados padrões de desempenho ambiental;
- Garantir a conformidade com todas as leis e normas ambientais aplicáveis;
- Implementar práticas para reduzir o impacto ambiental das operações;
- Preservar e conservar os recursos naturais.

Aspectos Sociais

- Garantir um ambiente de trabalho seguro e respeitoso para todos;
- Respeitar integralmente os direitos dos trabalhadores e seguir todas as leis e regulamentos aplicáveis;
- Combater o trabalho infantil e forçado, promovendo os direitos humanos em todas as áreas de operação;
- Proporcionar instalações de trabalho seguras e em conformidade com a legislação;
- Investir no desenvolvimento contínuo dos funcionários através de treinamento;
- Gerenciar riscos sociais na cadeia de suprimentos e manter uma comunicação aberta com as partes interessadas.

Aspectos de Governança

- Conduzir negócios e estabelecer parcerias de forma ética em todos os momentos;
- Realizar auditorias independentes anuais e divulgar transparentemente demonstrações financeiras das empresas do portfólio;
- Estabelecer estruturas de conselho e comitês eficazes;
- Cumprir as leis e regulamentos anticorrupção, incluindo suborno, extorsão, fraude e lavagem de dinheiro;
- Fornecer informações oportunas aos acionistas dos fundos geridos pela GEF Latam e promover a transparência nas atividades da empresa.

PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Comitê de Investimento

O Comitê de Investimentos ("CI") dos fundos da GEF Latam tem a responsabilidade de tomada de decisão para cada investimento. No contexto do processo de investimento, as responsabilidades relacionadas aos aspectos ESG do CI incluem:

- Revisar o Memorando de Investimento para cada investimento proposto;
- Considerar a adequação de cada investimento no contexto dos objetivos dos *Limited Partners (LP)*;
- Revisar os riscos e oportunidades relacionados ao ESG de cada investimento proposto;
- Solicitar mais informações conforme necessário;
- Revisar os relatórios anuais de monitoramento ESG para cada Empresa do Portfólio; e
- Recomendar ações de investimento que estejam em conformidade com a Política ESG.

Time de Investimentos

O Time de Investimentos, definido como a equipe responsável por gerenciar as oportunidades de investimento, trabalha em estreita coordenação com o Time ESG e é responsável pela busca, avaliação, negociação, fechamento e monitoramento dos investimentos.

Time ESG

O Time ESG é composto por: (i) um Sócio, responsável pela supervisão geral, coordenação e relatórios das atividades ESG com partes interessadas externas; (ii) o *ESG Officer*, responsável por gerenciar todos os processos operacionais relacionados a questões ESG, incluindo monitoramento e implementação dentro dos fundos e suas empresas investidas, e qualquer comunicação com os *LPs* e outras partes interessadas externas.

O Time ESG trabalha em estreita coordenação com o Time de Investimentos. As responsabilidades específicas do *ESG Officer* consistem em:

- Facilitar a implementação de todas as políticas e objetivos ESG mencionados neste documento;
- Articular o alinhamento climático e contribuição ambiental de cada investimento proposto;
- Familiarizar a gestão da empresa investida com as expectativas de cada fundo;
- Incorporar informações sobre riscos e oportunidades ESG e climáticos no Memorando de Investimento;
- Trabalhar em estreita coordenação com o Time de Investimentos durante o processo de triagem e diligência para:
 - i. Identificar padrões ESG relevantes para cada investimento;
 - ii. Desenvolver o escopo ESG durante a fase de diligência;
 - iii. Liderar a identificação, seleção e supervisão de consultores ESG apropriados;
 - iv. Apoiar a preparação de um Plano de Ação ESG, conforme necessário;
 - v. Desenvolvimento e incorporação de cláusulas ESG apropriadas nos documentos de fechamento (em consulta com a equipe jurídica que trabalha no respectivo investimento); e
- Aprovar o negócio do ponto de vista ESG antes da liberação dos fundos de investimento;
- Desenvolver um plano de monitoramento ESG e coletar dados sobre o desempenho ESG das empresas do portfólio;
- Preparar um Relatório Anual de Impacto para os fundos;
- Facilitar o desenvolvimento de capacidades e fornecer orientações sobre questões ESG para as empresas do portfólio e internamente, se necessário.

Empresa do Portfólio

A GEF Latam espera que as empresas do portfólio sigam a Política ESG e designem um papel dedicado à responsabilidade ESG, que irá:

- Estabelecer e promover uma cultura de responsabilidade corporativa em aspectos ESG;
- Adotar uma resolução do conselho codificando o compromisso da empresa com práticas comerciais responsáveis;
- Divulgar e gerenciar riscos relacionados a ESG por meio da implementação do Plano de Ação ESG e outros planos de ação relevantes;

-
- Realizar treinamento e disseminar informações sobre todos os aspectos relevantes para as partes interessadas aplicáveis (incluindo, mas não se limitando a funcionários, fornecedores e clientes);
 - Reportar periodicamente à GEF Latam sobre questões ESG;
 - Liderar discussões no Comitê ESG.

Além disso, as empresas do portfólio não realizarão nenhuma atividade listada no [Apêndice A - Lista de Exclusão](#).

INTEGRAÇÃO ESG

Na GEF Latam, acreditamos que podemos promover a integração de aspectos ambientais, sociais e de governança em todos o ciclo de investimento.

Originação

Como investidores orientados para investimentos em soluções climáticas e na eficiência do uso dos recursos naturais, estratégia da GEF Latam concentra-se em empresas que catalisam um impacto ambiental positivo.

Nos estágios iniciais do nosso ciclo de investimento, aplicamos o *framework* dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas ("ODS da ONU") para avaliar o alinhamento da oportunidade de investimento com os ODS da ONU. Além do impacto positivo, também é avaliada a categoria de risco E&S (ambiental e social) da empresa alvo de investimento. A metodologia para categorização é definida no [Apêndice B - Processo de Categorização de Riscos E&S](#).

Diligência Prévia

Uma vez estabelecido que um investimento em potencial atende aos critérios para avançar em nosso processo de investimento, iniciamos uma diligência prévia completa e multidisciplinar.

Um dos aspectos-chave avaliados nesta fase é o desempenho do negócio em relação aos fatores ESG materiais que podem impactar o desempenho e a sustentabilidade de longo prazo da empresa. Essa análise visa identificar riscos e oportunidades, potenciais sinais de alerta e ações necessárias. A diligência ESG é conduzida de acordo com os principais padrões internacionalmente aceitos. Quando necessário, também contamos com especialistas externos.

As lacunas, oportunidades e riscos que surgem da diligência ESG, bem como a capacidade da empresa de abordar tais questões, ajudam a moldar um "Plano de Ação", que serve como estratégia de criação de valor para o negócio após o fechamento. Este Plano de Ação é frequentemente codificado na documentação da transação para garantir responsabilidade de todas as partes.

Monitoramento

A GEF Latam acredita que a parceria ativa e colaborativa com nossas empresas investidas é um dos principais impulsionadores do sucesso de um investimento. Cada um de nossos fundos utiliza estratégias de gestão de portfólio e ESG variadas, mas sempre buscamos trabalhar em estreita colaboração com as equipes de gestão para compartilhar nossa experiência coletiva na construção de negócios sustentáveis.

Transparência e Relatórios

A GEF Latam está comprometida com o mesmo nível de transparência e relatórios que exigimos de nossas empresas do portfólio. Estamos comprometidos em fornecer dados detalhados e atualizados sobre nosso portfólio para nossos investidores e partes interessadas, conforme necessidade de aplicabilidade.

Governança

A GEF CP nomeou uma equipe global de ESG que consiste em um ESG Officer e um Sócio de cada escritório regional. Esta equipe global de ESG se reúne regularmente para definir e garantir responsabilidade em relação às políticas de impacto e ESG da empresa. No nível regional, ESG Officer e o Sócio então trabalham para aderir às estratégias de investimento e portfólios de cada fundo às políticas da empresa.

Cada membro da GEF Latam acredita na importância de construir um futuro mais sustentável.

COMPROMISSOS

A GEF CP é signatária dos Princípios para o Investimento Responsável das Nações Unidas ("UN PRI"), uma rede de investidores com ideias semelhantes que trabalham para promover o investimento sustentável por meio da incorporação de fatores ESG em suas decisões de investimento e práticas de propriedade, em conformidade com seis princípios:

Princípio 1: Incorporaremos os temas ESG às análises de investimento e aos processos de tomada de decisão.

Princípio 2: Seremos pró-ativos e incorporaremos os temas ESG às nossas políticas e práticas de propriedade de ativos.

Princípio 3: Buscaremos sempre fazer com que as entidades nas quais investimos divulguem suas ações relacionadas aos temas ESG.

Princípio 4: Promoveremos a aceitação e implementação dos 4 Princípios dentro do setor do investimento.

Princípio 5: Trabalharemos unidos para ampliar a eficácia na implementação dos Princípios.

Princípio 6: Cada um de nós divulgará relatórios sobre atividades e progresso da implementação dos Princípios.

A GEF CP é apoiadora da Task Force on Climate-related Financial Disclosures ("TCFD"), iniciativa global que visa melhorar a transparência na divulgação das informações financeiras relacionadas ao clima. A TCFD estruturou suas recomendações em torno de quatro pilares:

Governança: A governança da organização em torno de riscos e oportunidades relacionados ao clima.

Estratégia: Os impactos reais e potenciais de riscos e oportunidades relacionados ao clima nos negócios, estratégia e planejamento financeiro da organização.

Gerenciamento de Riscos: Os processos usados pela organização para identificar, avaliar e gerenciar riscos relacionados ao clima.

Métricas e Metas: As métricas e metas usadas para avaliar e gerenciar riscos e oportunidades relevantes relacionados ao clima.

Apêndice A – Lista de Exclusão

Companies envolvidas nas seguintes atividades são excluídas dos investimentos:

- 1) Operações que resultem na limitação dos direitos e liberdades individuais das pessoas, ou na violação dos direitos humanos, incluindo a produção, uso ou comércio ou atividades que envolvam formas prejudiciais ou exploradoras de trabalho forçado¹/trabalho infantil prejudicial², conforme definido pelas Convenções Trabalhistas Fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT).
- 2) Produção ou comércio de qualquer produto ou atividade considerada ilegal de acordo com as leis ou regulamentos do país anfitrião ou convenções e acordos internacionais, ou sujeito a eliminação ou proibição internacional, tais como:
 - a) Produção ou comércio de produtos que contenham PCBs³ Bifenilos policlorados (PCB).
 - b) Produção, colocação no mercado e utilização de fibras de amianto e de artigos e misturas que contenham essas fibras adicionadas intencionalmente⁴.
 - c) Produção, uso ou comércio de substâncias que destroem a camada de ozônio⁵ e substâncias que estão sujeitas à eliminação ou proibição internacional, incluindo produtos farmacêuticos, pesticidas/herbicidas e produtos químicos⁶.
 - d) Produção, uso ou comércio de poluentes orgânicos persistentes⁷.
 - e) Produção ou comércio de animais selvagens ou produtos de vida selvagem regulamentados pela Convenção sobre Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas ou Fauna e Flora Selvagens (CITES).
 - f) Movimentos transfronteiriços de resíduos proibidos pelo direito internacional público⁸.
 - g) Atividades proibidas pela legislação do país anfitrião ou convenções internacionais relacionadas à proteção dos recursos da biodiversidade, projetos com impacto significativo em áreas protegidas ou patrimônios culturais (incluindo Patrimônio Mundial da UNESCO) sem mitigação/compensação apropriada.
- 3) Quaisquer atividades que envolvam degradação ou conversão significativa de Habitats Críticos⁹.

¹ Trabalho forçado significa todo trabalho ou serviço, não realizado voluntariamente, que é extraído de um indivíduo sob ameaça de força ou penalidade.

² Trabalho infantil prejudicial significa o emprego de crianças que seja economicamente explorador, ou que possa ser perigoso ou interferir na educação da criança, ou ser prejudicial à saúde ou ao desenvolvimento físico, mental, moral ou social da criança. Além disso, qualquer trabalho realizado por uma pessoa que ainda não atingiu a idade de 15 anos é considerado prejudicial, a menos que a legislação local especifique a obrigatoriedade da escolaridade ou a idade mínima para trabalhar superior; nesses casos, a idade mais elevada será aplicada para definir o trabalho infantil nocivo.

³ PCBs: Os bifenilos policlorados são um grupo de produtos químicos altamente tóxicos.

⁴ Regulamento (UE) 2016/1005 da Comissão, de 22 de junho de 2016, que altera o Anexo XVII do Regulamento (CE) nº 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição de produtos químicos (REACH) no que diz respeito às fibras de amianto (crisotila).

⁵ Substâncias que destroem a camada de ozônio (ODS): Compostos químicos, que reagem e eliminam o ozônio estratosférico, resultando em "buracos na camada de ozônio". O Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio lista ODs e suas metas de redução e data de eliminação.

⁶ Documentos de referência: Regulamento (UE) nº 649/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativo à exportação e importação de produtos químicos perigosos, conforme alterado; Lista Consolidada das Nações Unidas de Produtos cujo Consumo e/ou Venda foi Proibido, Retirado, Severamente Restringido ou Não Aprovado pelos Governos; Convenção sobre os Procedimentos de Consentimento Prévio Informado para Certos Produtos Químicos e Pesticidas Perigosos no Comércio Internacional (Convenção de Roterdã); Classificação de Pesticidas por Perigo recomendada pela Organização Mundial da Saúde.

⁷ Documento de referência: Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs) conforme alterada em 2009.

⁸ Documentos de referência: Convenção de Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Descarte; Regulamento (CE) n.º 1013/2006, de 14 de junho de 2006, relativo às transferências de resíduos; e Decisão C(2001)107/Final do Conselho da OCDE relativa à revisão da Decisão C(92)39/Final relativa ao controle dos movimentos transfronteiriços de resíduos destinados a operações de valorização.

⁹ Documentos de referência: Convenção de Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Descarte; Regulamento (CE) nº 1013/2006, de 14 de junho de 2006, relativo às transferências de resíduos; e Decisão C(2001)107/Final do Conselho da OCDE relativa à revisão da Decisão C(92)39/Final relativa ao controle dos movimentos transfronteiriços de resíduos destinados a operações de valorização. espécies endêmicas ou de distribuição restrita; locais críticos para a sobrevivência de espécies migratórias; áreas que suportam concentrações ou números globalmente significativos de indivíduos de espécies congregantes; áreas com conjuntos únicos de espécies ou que estão associadas a processos evolutivos chave ou fornecem serviços ecossistêmicos chave; e áreas com biodiversidade de significativa importância social, econômica ou cultural para as comunidades locais. Florestas Primárias ou florestas de Alto Valor de Conservação serão consideradas Habitats Críticos. Habitat Crítico inclui espécies sob proteção estrita de acordo com o Art. 12-16 da Diretiva Habitats. Para evitar dúvidas – a destruição de habitat crítico não leva em consideração medidas de mitigação e compensatórias.

-
- 4) Comércio sexual e qualquer infraestrutura, serviços e mídia relacionados.
 - 5) Métodos de pesca insustentáveis (ou seja, pesca com rede de deriva no ambiente marinho usando redes com mais de 2,5 km de comprimento e pesca com explosão, choques elétricos), pesca em período proibido ou em lugares interditados pelo órgão competente, pesca de espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos; pesca em quantidades superiores às permitidas, ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos; e o transporte, comercialização, beneficiamento ou industrialização de espécimes provenientes da coleta, apanha e pesca proibida, conforme disposto na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 – Lei de Crimes Ambientais, bem como empreendimentos que contemplem pesca com uso de explosivos ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeito semelhante; substâncias tóxicas, ou outro meio proibido pela autoridade competente, conforme disposto na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 – Lei de Crimes Ambientais.
 - 6) Atividades proibidas pela legislação do país anfitrião ou convenções internacionais relativas à proteção do patrimônio cultural.
 - 7) Produção e distribuição de mídia racista, antidemocrática e/ou neonazista.
 - 8) Tabaco (produção, fabricação, processamento e distribuição).
 - 9) O uso e criação de animais vivos para fins científicos e experimentais.
 - 10) Munições e armas, equipamento ou infraestrutura militar/policial, instalações correcionais, prisões.
 - 11) Jogos de azar, cassinos e empresas equivalentes e equipamentos relacionados ou hotéis que hospedam tais instalações.
 - 12) Qualquer negócio com conteúdo político ou religioso.
 - 13) Concessões comerciais e exploração madeireira em florestas naturais tropicais e/ou primárias; Conversão de floresta natural em plantação.
 - 14) Aquisição de equipamentos madeireiros para uso em florestas naturais tropicais ou florestas de alto valor natural em todas as regiões; e atividades que levam ao corte raso e/ou degradação de florestas naturais tropicais e/ou primárias ou floresta de alto valor natural.
 - 15) Florestas irrigadas¹⁰.
 - 16) Melhoramento e cultivo físico de sementes de organismos geneticamente modificados (OGM) ou culturas hortícolas transgênicas que não estejam alinhadas com a Diretiva da UE 2001/18/EC, conforme alterada.
 - 17) Quaisquer atividades listadas como "Não apoiadas" na Parte I do Anexo 2 do Roteiro do Banco do Clima do Grupo BEI¹¹.
 - 18) Qualquer atividade que envolva a produção, uso, comércio ou distribuição de sementes de OGM (Organismo Geneticamente Modificado) ou culturas hortícolas transgênicas.
 - 19) Exploração de minas de diamantes e comercialização de diamantes, quando o país anfitrião não aderiu ao Kimberley, ou outros acordos internacionais semelhantes (atuais ou a serem formados), sobre recursos extrativos semelhantes.
 - 20) Atividades de exploração e produção de carvão, petróleo e gás (convencionais e não convencionais) ou quaisquer operações exclusivamente dedicadas ao transporte desses materiais.
 - 21) Projetos de biomassa que prejudiquem a segurança alimentar e/ou a biodiversidade no local em questão ou exijam reassentamento significativo de populações locais.
 - 22) Bebidas alcoólicas (exceto cerveja e vinho) no caso de constituírem parte substancial¹² das atividades comerciais primariamente financiadas por determinado projeto.
 - 23) Comércio transfronteiriço de resíduos e produtos residuais, exceto se em conformidade com a Convenção de Basileia e respectivas regulamentações.

¹⁰ Com exceção da rega temporária nos primeiros 3 anos após o plantio é permitido que as mudas desenvolvam sistemas de enraizamento profundo para garantir altas taxas de sobrevivência.

¹¹ https://www.eib.org/attachments/thematic/eib_group_climate_bank_roadmap_en.pdf

¹² Para sociedades, "substancial" significa mais de 10% (dez por cento) de seus balanços patrimoniais consolidados ou ganhos. Para instituições financeiras e fundos de investimento, "substancial" significa mais de 10% (dez por cento) de sua carteira.

-
- 24) Infraestruturas ligadas a instalações de exploração, produção, armazenamento e produção de eletricidade a partir de fontes de combustíveis fósseis se a instalação em causa emitir gases com efeito de estufa superiores a um milhão de toneladas por ano de equivalente CO₂. A infraestrutura é considerada vinculada a uma instalação se atender às duas condições a seguir:
- a) a infraestrutura não teria sido construída se não fosse a presença da instalação de combustível fóssil;
 - b) a própria instalação de combustível fóssil não seria economicamente viável sem essa infraestrutura;
- 25) (a) comércio de armas; (b) hotéis; (c) saunas e termas; (d) jogos de prognósticos e semelhantes; e (e) atividade bancária/financeira (ressalvado o apoio ao microcrédito e a investimentos em fintechs, assim entendidas como as sociedades que prestam serviços financeiros, inclusive operações de crédito, por meio de plataformas eletrônicas).
- 26) Realizar investimentos em qualquer fundo de investimento “blind pool” que preveja taxa de performance (carried interest), taxa de gestão ou taxa similar a ser paga a qualquer pessoa. Em nenhum caso esta disposição se aplicará a quaisquer opções de ações, “ações baratas” (cheap stock) e outros acordos de incentivo semelhantes para a gestão da respectiva Sociedade Investida, a quaisquer veículos de estruturação intermediária do Fundo, ou a quaisquer veículos de joint venture ou em relação a pessoas que forneçam financiamento ou capital em relação às Sociedades Investidas;
- 27) Vender títulos a descoberto ou de outra forma manter posições curtas, ou comprar ou vender opções, contratos de futuros, contratos a prazo, transações de swap ou outros derivados, observado que o Fundo poderá realizar transações de hedging de boa-fé relacionadas com a aquisição, detenção ou alienação de investimentos nas Sociedades Investidas;
- 28) Clubes sociais, esportivos e similares;
- 29) Incorporação e construção de empreendimentos imobiliários, ressalvado o apoio a projetos (a) localizados em polos de desenvolvimento ou de inovação; (b) localizados em centros ou distritos históricos; (c) integrados em programas de revitalização urbana; (d) destinados a atividades ligadas à preservação e valorização do patrimônio cultural; e (e) destinados a arrendamento para atividades produtivas de saúde e educação, desde que aderentes à Política de Investimento do Fundo;
- 30) Empreendimentos que dependam da madeira como principal matéria prima não proveniente de floresta plantada;
- 31) Empreendimentos do setor de mineração que incorporem processo de lavra rudimentar ou garimpo ou localizados em unidades de proteção integral;
- 32) Atividades e empreendimentos que estejam em desacordo com os seguintes acordos internacionais: (a) Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção e Estocagem de Armas Bacteriológicas (Biológicas) e à Base de Toxinas e sua Destruição, promulgada pelo Decreto nº 77.374, de 1º de abril de 1976; (b) Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio e do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, promulgada pelo Decreto nº 99.280, de 6 de junho de 1990; (c) Convenção de Basiléia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito, promulgada pelo Decreto nº 875, de 19 de julho de 1993; (d) Tratado sobre a Não-Proliferação de Armas Nucleares, promulgado pelo Decreto nº 2.864, de 7 de dezembro de 1998; (e) Convenção Internacional sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e Uso de Armas Químicas e sobre a Destruição das Armas Químicas Existentes no Mundo, promulgada pelo Decreto nº 2.977, de 1º de março de 1999; (f) Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre sua Destruição, promulgada pelo Decreto nº 3.128, de 5 de agosto de 1999; (g) Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – CITES, promulgada pelo Decreto nº 3.607, de 21 de setembro de 2000; (h) Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, promulgada pelo Decreto nº 5.472, de 20 de junho de 2005; e (i) Convenção de Minamata sobre Mercúrio, promulgada pelo Decreto nº 9.470, de 14 de agosto de 2018.

Apêndice B – Processo de Categorização de Risco E&S

A Categorização de Riscos E&S classifica o nível de riscos ambientais e sociais aos quais uma empresa está exposta de acordo com sua indústria e geografia, sendo:

Categoria A ("Alto risco"): Atividades empresariais com potenciais riscos e/ou impactos ambientais e sociais adversos significativos, que são diversos, irreversíveis ou sem precedentes;

Categoria B+ ("Risco alto-médio"): Atividades empresariais com potenciais riscos e/ou impactos ambientais e sociais adversos que geralmente ultrapassam os limites do local, são amplamente irreversíveis e podem ser abordados através de medidas de mitigação relevantes;

Categoria B ("Risco médio"): Atividades empresariais com potenciais riscos e/ou impactos ambientais e sociais adversos limitados, poucos em número, geralmente específicos do local, amplamente reversíveis e facilmente abordados através de medidas de mitigação;

Categoria C ("Baixo risco"): Atividades empresariais com riscos e/ou impactos ambientais e sociais adversos mínimos ou inexistentes.

Além de não investir em empresas envolvidas nas atividades mencionadas na Lista de Exclusão ([Apêndice A – Lista de Exclusão](#)), empresas classificadas como Categoria A, ou seja, com Alto Risco E&S, não serão investidas.

A GEF Latam também decidirá recusar o investimento em empresas onde:

- A lista de exclusão anexada (Apêndice A – Lista de Exclusão) possa ser potencialmente acionada;
- Os riscos ESG sejam considerados ingovernáveis;
- As deficiências ESG na empresa existente sejam tais que a Equipe de Investimentos não acredite que essas deficiências possam ser abordadas em tempo e esforço razoáveis, ou que tenham custos que não justifiquem os retornos de risco comercial/custos excessivos; e/ou
- O Time de Investimentos não tenha confiança na capacidade da administração da empresa prospectiva de demonstrar liderança e promover uma cultura de saúde e segurança dos trabalhadores, responsabilidade ambiental e social e governança corporativa aprimorada.